



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 2018 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o anexo I e suprime o parágrafo único do Art.11 da Lei nº 1.955/2021 que dispõe sobre os valores de diárias da Câmara Municipal de Manga/MG.”

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.955 de 2021, aprovou a seguinte Lei:

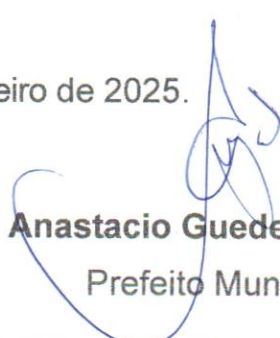
Art.1º - Fica alterado o anexo I, parte integrante da Lei nº 1.955/2021, para que sejam alterados os valores das diárias da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme nova tabela e relatório de impacto financeiro anexos a este projeto.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do Art.11 da Lei nº 1.955/2021.

Art. 3º - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga 04 de Fevereiro de 2025.


Anastacio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal

PRAÇA CEL BEMBEM, Nº. 1.477 – CENTRO – MANGA-MG